



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELO CONTROLE
INTERNO.**

**B- CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESA DAS
ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DOS PODERES
EXECUTIVOS MUNICIPAIS, EXCETO INSTITUTOS PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

CÓD 46 – RELUCI

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO 2015.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

Prefeito Municipal

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Vice –Prefeito Municipal

DIEGO KRENTZ

Fundo Municipal de Saúde-FMS

VIVIANE BARBOSA SFALSIN

Controlador Geral

HELEN CRISTINA GRIPPA



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2015

TABELA 6

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO
CONTROLE INTERNO.

RELATÓRIO

EMITENTE: HELEN CRISTINA GRIPPA – Controlador Geral

GESTOR RESPONSÁVEL: EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - Prefeito
Municipal de Ibiraçu

EXERCÍCIO: 2015.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal (Prefeitura Municipal de Ibiraçu), bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno:

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.1.1	Renúncia de receitas - avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Não
1.1.2	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades	Não



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

			independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	
1.1.3	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Não
1.1.4	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Não
1.1.5	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim
1.1.6	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras	Sim



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

		da CRFB/88.	oficiais.	
1.1.7	Retenção de impostos, Contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Não
1.1.8	Registros contábeis - normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
1.1.9	Despesa-realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/64, art.4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não
1.1.10	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
1.1.11	Despesa liquidação -	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim



Prefeitura Municipal de Ibiracú *Estado do Espírito Santo*

1.1.12	Pagamento de despesas regulares sem liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim
1.1.13	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Sim
1.1.14	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Sim
1.1.15	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Sim

1.2 Gestão Patrimonial:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeira foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
1.2.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de	Não



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

			previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	
1.2.3	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, §1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Não
1.2.4	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no §2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Não



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

1.2.5	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/64, art. 100. Resolução CFC 750/1993, arts. 6º e 10. Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Não
1.2.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	Não
1.2.7	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Não
1.2.8	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução	Avaliar se houve cancelamento de	Não



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

		CFC nº 750/1993	passivos sem comprovação do fato motivador.	
1.2.9	Registros bens e móveis imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
1.2.10	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Não



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1.3 Demais atos de gestão:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.3.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não
1.3.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sim
1.3.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Sim
1.3.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim
1.3.5	Pessoal – subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos	Sim



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

			subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	
1.3.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Não
1.3.7	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não
1.3.8	Dispensa e inexistência de licitação.	Lei nº 666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim

2. Auditorias realizadas:

Foi realizada inspeção para verificar alguns pontos de controle, pois não houve tempo hábil por este Controle Interno deste Município para realizar as auditorias. Justifico a ausência por não possuir, ainda, equipe técnica de auditoria, pois o concurso para efetivação da referida equipe está em fase de convocação. O resultado final do concurso foi homologado em 08/03/2016.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Destaco que, está controladoria solicitou ao Prefeito Municipal, através do Processo nº 1248/2016, a convocação do auditor de controle interno do concurso público, realizado nesta prefeitura.

Informo ainda, que fui nomeada em 12/02/2016, através da portaria nº 16.672/2016, para assumir o Controle Interno deste Município.

3. Parecer conclusivo:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Marozzi Zanotti – Prefeito Municipal de Ibiraçu, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde Viviane Barbosa Sfalsin, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em minha opinião a prestação de contas sob exame representam **adequadamente**, para os itens avaliados nos pontos de controle, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ressalvamos que nossa opinião sobre as demonstrações contábeis se restringe a composição das presentes, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis, em face da ausência



Prefeitura Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

de habilitação profissional/competência técnica da Controladora que subscreve o presente parecer.

Ibiraçu/ES, 29 de março de 2016.

HELEN CRISTINA GRIPPA

Controlador Geral